ARQ. OK

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00212 / 98

ABERTURA: 20/02/98 HORA: 11:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 18/98

HISTORICO:

Veda a contratacao de parentes de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Orgaos Administracao Publica Municipal.

AUTORES: MARCUS V.VALLE JR.

ao Del em 20/02/98 - (pg. 02 e 03) ok. p/ arquivo com 15 fotos

Rejeitado por 13 X 05

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: ____

ASSUNTO: ____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 18/98

Veda a contratação de parentes de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Órgãos Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º. É vedada, a partir da data de vigência desta lei, a contratação, a qualquer título, de parentes próximos de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

parágrafo único - Para os efeitos exclusivos desta lei entende-se como parente próximo, os pais, filhos, irmãos e o (a) cônjuge.
cônjuge é subst masc.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1998

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL

20 FEV 1042 98 000422

BRAGANÇA PAULISTA - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que veda a contratação de parentes de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Órgãos Administração Pública Municipal.

SENHORES VEREADORES,

Com o presente Projeto de lei pretendemos vedar, a partir da data de vigência desta lei, se aprovada, a contratação, a qualquer título, de parentes próximos de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, entendendo-se como parente próximo, para os efeitos desta proposta, os pais, filhos, irmãos e o cônjuge.

2. No período legislativo anterior já propusemos medida parecida tendo sido a mesma rejeitada pelo E. Plenário.

3. A prática do nepotismo vem sendo banida nas legislações mais avançadas e o Município de Bragança Paulista não pode permanecer nesse passado.

4. O projeto se aprovado, não tem efeito retroativo, em nada alterando a situação hoje existente. Com efeito, tanto a Prefeitura Municipal como a Câmara de Vereadores já está devidamente aparelhada e a nova legislação não pode ferir atos jurídicos perfeitos. Diante disso, a vedação somente ocorrerá nas futuras contratações.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 18/98 - veda a contratação de parentes de vereadores, prefeitos e vice-prefeito pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(N) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 5 de março de 1998

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 05
a)

SOLICITAÇÃO

Da: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Para: DEPARTAMENTO JURIDICO

1. Em relação ao PROJETO DE LEI Nº 17/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini, que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências solicitamos verificar a existência de dispositivo no Código de Obras do Município ou de legislação semelhante.

2. Em relação ao PROJETO DE LEI Nº 18/98 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - veda a contratação de parentes de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos órgãos da administração pública municipal, pedimos informações sobre a tramitação do projeto de autoria do senador Roberto Freire sobre o assunto e pedimos, também, confecção de emenda estendendo a proibição para concubinas e afins.

3. Sobre o PROJETO DE LEI Nº 19/98 - do vereador José Sérgio Conti Júnior - declara de utilidade pública entidade que menciona (entidade: SEIAS - Sociedade de Educação Integral e Assistência Social).

3.1 - Tendo em vista que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo proibi a declaração de utilidade pública para entidades com sede fora do estado de São Paulo;

3.2 - Tendo em vista que a legislação municipal permite que entidades situadas no território nacional sejam declaradas de utilidade pública;

3.3 - Solicitamos parecer sobre a legalidade do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 05 de março de 1998

Valle

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
- Presidente -

RECEBI EM
05/3/1998 HS 15:20
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 212 /98
Fls. 06
a)

Ref. : PL Nº 18/98 - Veda a contratação de parentes de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Órgãos Administração Pública Municipal.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Antes do último artigo do projeto, acrescente-se mais um dispositivo com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. ...º - O disposto nesta lei não se aplica às contratações mediante concurso público.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é afastar a impossibilidade de contratação de parentes dos Agentes Políticos nos casos de concurso público.

Casa do Poder Legislativo, 06 de Abril de 1998

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Marco Antonio Marcolino

a) Fábio de Assis Livreri

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

APROVADO POR 16 VOTOS A 2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/ COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref.: PL nº 18/98 - Veda a contratação de parentes de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Órgãos Administração Pública Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 07
a)

Senhor Presidente,

Em atenção à r. solicitação de VOSSA EXCELÊNCIA informo que em consulta realizada através do Sistema de Processamento de Dados do Senado Federal " PRODASEN " onde a Câmara Municipal é filiada, constamos a existência do Projeto de Lei de autoria do Senador Roberto Freire, sob nº 24/97, que proíbe a nomeação de parentes para cargos em comissão e dá outras providências, sendo que o referido projeto, já aprovado naquela Casa, foi encaminhado em 03 de junho de 1997, nos termos do artigo 65 da Constituição Federal à Câmara dos Deputados.

Na Câmara dos Deputados, onde recebeu o nº 3.191/97, o projeto encontra-se em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça.

Finalmente, segue em anexo, a emenda solicita por VOSSA EXCELÊNCIA.

Casa do Poder Legislativo, 09 de Março de 1998

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

Recebi em 10/3/98.
8h30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 18/98 - Veda a contratação de parentes de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos Órgãos Administração Pública Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 08
a)

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se mais um artigo ao projeto com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. 2º - A vedação constante no artigo anterior é extensiva ao regime de concubinato.

Casa do Poder Legislativo, 09 de Março de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a)_____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a)_____
Marco Antonio Marcolino

a)_____
Luiz Carlos Ferreira

a)_____
Nelson Shinobu Sasahara

a)_____
Arnaldo de Carvalho Pinto

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 22 / 4 / 98

Presidente da Câmara

Recebi em 10/3/98
8h30.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 09
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/98

DATA: 19/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 7ª sessão semanal da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer da seguinte matéria por 30 dias contados de 20/3/98 (VENCE EM 18/4/98).

PROJETO DE LEI Nº 18/98 do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - veda a contratação de parentes de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos órgãos da administração pública municipal.

Atenciosamente,

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
- Presidente da CJRDMAC -

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL/Me.

DEL
Deferido
20/03/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 18/98 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - veda a contratação de parentes de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos órgãos da administração pública municipal.

2. RELATÓRIO: somos favoráveis tendo em vista tratar-se de matéria que visa conter a prática do nepotismo. A população tem se manifestado contra essa prática, considerando-a imoral e, além disso, na maioria dos casos, o nepotismo causa sérios danos a imagem do poder público.

3. CONCLUSÃO: pela aprovação desde que aprovadas as emendas propostas.

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE LEME
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 18/98 - do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - veda a contratação de parentes de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos órgãos da administração pública municipal.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o projeto prevê a proibição da contratação de parentes de vereadores, prefeito e vice-prefeito em qualquer nível, pelos órgãos da administração pública municipal, com a intenção de acabar com possíveis favorecimentos a parentes de políticos.

2.3 - Na realidade, é o mesmo que proibir que o prefeito, o presidente da Câmara e os vereadores tenham pessoas de extrema confiança ao seu lado e também elimina a possibilidade da administração pública ter pessoas capacitadas e inteligentes para gerir assuntos públicos em nossa cidade. O projeto ainda não atinge cabos eleitorais, ou seja candidatos a vereadores não eleitos, e os compromissos políticos que às vezes são mais danosos para a administração pública.

3. CONCLUSÃO: portanto, somos pela rejeição do projeto no mérito.

Casa do Poder Legislativo, 15 de abril de 1998

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 242/98
Fls. 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 18/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/4/98 NA 12ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 22/4/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim ( )	Não (X)
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não (X)
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 5 13

DECISÃO DO PLENÁRIO: REJEITADO POR 13 x 5

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 13
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 18/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 05/3/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 12/3/98	Prazo da Comissão: 20/3/98
Ocorrência: PRORROGADO POR 30 DIAS A CONTAR DE 20/3/98 VENCE EM 18/4/98.	
Parecer emitido em: 15/4/98	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 14
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 18/98 - veda a contratação de parentes de vereadores, prefeitos e vice-prefeito pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Autor: Marcus Valle **Recebimento:** 20/02/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC,
(15 dias p/ cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

	EM REGIME URG.
Emendas: 04/03/98	EMENDAS:
Prazo Final: não tem	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 14/4/98	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 22/4/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22/04/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO REJEITADO POR 13 x 5

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO Rejeitado 13x5

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRANSMISSÃO DE FAX

TELEFONE: (011) 7843-5618 FAX: (011) 7843-5643

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: LEGISLATIVO

DESTINO :

A/C: CRISTIANE 484-8825

ASSUNTO: P.L. Nº 18/98

02
nº de folhas

TATI
transmitido por

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 212/98
Fls. 15
a)

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 78943-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: fax transmitido

RECEBIDO POR: FAX AUTOMATICO

DATA: 06/05/98 **HORA:** 17:10